



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0006804-22.2021.8.22.8000  
**INTERESSADO** : Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
**ASSUNTO** : Auxílio-Saúde

### DECISÃO Nº 2209 / 2021 - GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Trata-se do Requerimento 499 (2215447), apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – AMIGOS, no qual pretende a readequação do percentual do auxílio saúde aos índices de aumentos sofridos e autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados nos anos de 2018 e 2019, corrigindo o valor atual do auxílio saúde, bem como efetuar o pagamento retroativo do período de 2018 até a presente data.

Elaborado Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica ASJUC (2248524), expôs-se que o assunto já foi analisado junto ao SEI n. 0014226-53.2018.8.22.8000, segundo o Parecer Jurídico sob id (1231011).

Manifestação do Secretário-Geral (2250271) pelo acolhimento do Parecer Jurídico.

Examinados. Decido.

A questão trata da readequação do percentual de auxílio saúde nos anos de 2018 e 2019, conforme índices autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos, abrangendo os retroativos até a presente data.

Como esclarecido pela Assessoria Jurídica, no ano de 2019 a questão foi submetida ao crivo do Secretário-Geral da Presidência, à época, SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, o qual ratificou o Parecer Jurídico 476 (1231011), indeferindo o pleito, no sentido de que cada operadora de plano de saúde coletivo negocia o reajuste com a pessoa jurídica contratante, o que transcrevo:

*No âmbito do TJRO, foi editada a Resolução n. 021/2010-PR, que “Regulamenta os auxílios alimentação, creche, educação, saúde e transporte”. Vejamos:*

*Art. 1º Os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia farão jus aos seguintes auxílios, obedecidos os critérios de concessão disciplinados por esta resolução:*

*[...]*

*II - auxílio saúde;*

*[...]*

*Art. 3º O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será concedido ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução n. 007/2013-PR, de 20/5/2013).*

*Parágrafo único. O auxílio saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.*

*Conforme leitura da norma, o auxílio-saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.*

*Ocorre que, conforme informação disponível no sítio eletrônico da própria ANS, “o reajuste dos planos coletivos não é definido pela Agência, uma vez que o índice é determinado a partir da negociação entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. As demais regras e operações para os planos coletivos são as mesmas que as dos planos individuais, como por exemplo, a cobertura assistencial obrigatória – rol de procedimentos e eventos em saúde.” (<http://www.ans.gov.br/aans/salade-noticias-ans/consumidor/2151-nota-de-esclarecimento-sobreplanos-coletivos>).*

*Portanto, não há um índice fornecido pela ANS. Cada operadora de plano de saúde coletivo negocia o reajuste com a pessoa jurídica contratante.”*

Entretanto, sobreveio alteração legislativa pela Lei Complementar n. 1.054/2019, de 30/12/2019, e alterou o Parágrafo 2º do art. 25 da LC 568/2010, para estabelecer que o auxílio saúde dos servidores do Poder Judiciário seria reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos dos indicadores econômicos e a **disponibilidade orçamentária**.

Portanto, verifica-se que o pleito já foi analisado, como bem pontuado pela Assessoria Jurídica e pelo Secretário-Geral.

Para além disso, cumpre destacar a recente publicação da [Resolução n. 195/2021](#), de 11/05/2021, que Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a qual deu nova redação ao art. 3º da Resolução n. 021/2010 para estabelecer que o auxílio saúde será disciplinado por resolução própria.

Pelo exposto, acolho o Parecer Jurídico Asjuc e do Secretário-Geral, e indefiro o pedido.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, Presidente do **Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 24/06/2021, às 18:01 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2260950** e o código CRC **93408BA7**.

---